



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.153 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Altera o art. 2º do decreto 1.020, de 08 de janeiro de 2016.

O Prefeito municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere os arts. 72, VI e 100, I, "b" ambos da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º- O Art. 2º do decreto nº1.020 de 8 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

A feira livre ora criada destina-se à venda, pelos produtores de Igaratinga, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, bijuterias, utensílios domésticos, cosméticos, frutas, legumes, verduras, aves vivas, peixes, ovos, mel, própolis e seus derivados, produto da lavoura e seus subprodutos, queijos e demais derivados produzidos artesanalmente, carnes processadas, quitandas, alimentos, comidas, cervejas, refrigerantes e sucos em lata, demais bebidas para consumo imediato.

Parágrafo único: Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município, atestados quando necessário pelo SIM (Serviço de Inspeção Municipal), oriundos de municípios vizinhos, desde que devidamente autorizado pelo município de Igaratinga.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

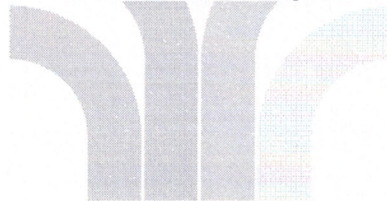
Art. 2º- Ficam inalterados os demais dispositivos constantes no citado decreto.

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 26 de abril de 2017.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO